



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2008

Concede ao Exmo. Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga licença para afastar-se do cargo, a fim de freqüentar curso de Doutorado em Direito Público e Evolução Social na Universidade Estácio de Sá, na cidade do Rio de Janeiro.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais BENEDICTO CRUZ LYRA, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz Titular da 12ª VT de Manaus, convocado, e do Procurador do Trabalho - PRT 11ª Região, Dr. TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA,

CONSIDERANDO o parecer jurídico de fls. 13/14, bem como as declarações constantes dos autos do processo TRT nº MA-173/2008,

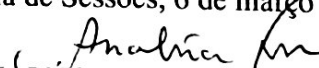
CONSIDERANDO, ainda, que só há um Juiz de 1º Grau afastado para freqüentar curso e utilizando a vaga destinada à 2ª Instância,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:


I – CONCEDER ao Exmo. Dr. MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Juiz do Trabalho Titular da 5ª VT de Manaus, licença para afastar-se do cargo, a fim de freqüentar curso de Doutorado em Direito Público e Evolução Social na Universidade Estácio de Sá, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo estabelecido no art. 73, I da Lei Complementar nº 35/79, com a redação dada pela Lei Complementar nº 37/79, a partir de 8.3.2008, com a condição de ser cumprida integralmente a Resolução nº 101/89, que regulamenta a participação de Juízes e funcionários em cursos de pós-graduação ou em outros que tenham direta conexão com suas atribuições judiciárias, garantidos os direitos e prerrogativas legais ao Magistrado.

II – DETERMINAR que o magistrado, no período do afastamento, usufrua suas férias durante os recessos escolares, considerando que o acúmulo de férias só deve ocorrer por imperiosa necessidade de serviço, conforme dispõe o art. 67, § 1º, da LOMAN.

Sala de Sessões, 6 de março de 2008.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:


FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região